



# **PROJETO DE LEI N.º 8.482-A, DE 2017**

(Do Sr. Victor Mendes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de comissário de bordo fluente na linguagem brasileira dos sinais-Libras, em todos os voos domésticos, quando solicitados pelo passageiro e dá outras disposições; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. ZENAIDE MAIA).

## **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
  - Parecer da relatora
  - Parecer da Comissão

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de aviação nacionais ou estrangeiras que operem em voos domésticos, devem obrigatoriamente assegurar às pessoas com deficiência auditiva atendimento por comissários de bordo capacitados em Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, sempre que solicitado previamente pelos consumidores no momento da aquisição da passagem aérea.

§ 1° O atendimento diferenciado de que trata o caput deste artigo deve igualmente ser assegurado nos terminais de atendimento dos aeroportos nacionais, sempre que solicitado previamente pelo consumidor.

Art. 2º A não observância do disposto na presente lei ensejará a cobrança de multas a ser estabelecidas pelos órgãos de fiscalização.

Art. 3° Esta lei entra em vigor no prazo de dois anos da data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas, nós todos sabemos que em todos os voos são obrigatórias as instruções de segurança antes do inicio de cada vôo. As instruções fornecidas pelos comissários de bordo devem ser ouvidas e seguidas por todos os passageiros em situações de emergência, mas para tanto, os mesmo devem ter conhecimento prévio das instruções.

Todavia, os passageiros que não podem ouvir/falar ficam sem ter acesso as informações de segurança, que são extremamente importantes para a segurança individual e coletiva durante o vôo e em situações de emergência.

A presente proposição se aprovada visa oferecer atendimento adequado às pessoas surdas e/ou mudas, evitando assim equívocos e situações constrangedoras e/ou perigosas no atendimento pelos comissários de bordo em voos domésticos, mediante a capacitação obrigatória de comissários de bordo para permitir a comunicação por meio da Linguagem Brasileira de Sinais.

Assim, diante da simplicidade e importância da presente proposição que, se aprovada, permitirá um melhor atendimento ao público com deficiência auditiva e de fala, e do baixo custo para as companhias aéreas, posto que estas não necessariamente terão que contratar novos comissários, bastando apenas qualificar seu próprios comissários, que somente serão necessários nos vôo se solicitados previamente pelo consumidor, peço o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação da presente proposição, que será mais um importante passo em favor dos direitos das pessoas com deficiência.

Atenciosamente.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2017.

VICTOR MENDES Deputado Federal (PSD/MA)

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 8.482, de 2017, de autoria do Deputado Victor Mendes, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de comissário de bordo fluente na linguagem brasileira dos sinais-Libras, em todos os voos domésticos, quando solicitados pelo passageiro e dá outras disposições".

Por despacho da Mesa Diretora, em 15 de setembro de 2017, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Doméstico.

Em 4 de outubro de 2017, fui designada relatora da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 6 de outubro de 2017, não foram apresentadas emendas.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 1º, as empresas de aviação nacionais ou estrangeiras que operem em voos domésticos, devem, obrigatoriamente, assegurar às pessoas com deficiência auditiva atendimento por comissários de bordo capacitados em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS –, sempre que solicitado previamente pelos consumidores interessados no momento da aquisição da passagem aérea.

Esse atendimento diferenciado, nos termos do caput do artigo inaugural do Projeto de Lei, deve, igualmente, ser assegurado nos terminais de atendimento dos aeroportos nacionais, sempre que solicitado previamente pelo consumidor interessado.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Língua Brasileira de Sinais – Libras – se constitui na forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, baseado na transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece, no seu artigo inaugural, como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão a ela associados.

Por sua vez, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, preconiza no seu art. 4º que toda pessoa

com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

A teoria da comunicação estabelece que o processo comunicativo se perfaz com a tríade emissor, receptor e o código. Ora, quando uma pessoa surda ingressa em um avião no qual não haja um profissional habilitado em Libras, a comunicação fica obstada uma vez que ausente o terceiro elemento, o código, que obviamente deve ser partilhado pelo emissor e pelo receptor. Não poderia, portanto, a pessoa surda solicitar os serviços de bordo, como escolher seus alimentos, informar-se se o banheiro está disponível e, até mesmo, comunicar eventuais emergências de saúde que esteja sentindo. Mais grava ainda, não poderá compreender adequadamente sequer as instruções iniciais compulsórias pela legislação da aviação civil.

Não podemos compactuar com nenhum óbice à efetiva inclusão das pessoas com deficiência, ainda mais quando a omissão se constitui numa obrigação de fazer de um serviço adequado para o consumidor, como o caso retratado na presente matéria. Vou além: a presente medida já poderia estar sendo viabilizada pelas companhias aéreas, por dever moral, mas muitas vezes o interesse econômico só se dobra pelo imperativo legal.

Em face do exposto, meu voto é com certeza pela aprovação da presente matéria, como medida necessária de inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2017.

Deputada Zenaide Maia Relatora

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 8.482/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Zenaide Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cabo Sabino - Presidente, Zenaide Maia - Vice-Presidente, Carlos Gomes, Eduardo Barbosa, Mandetta, Otavio Leite, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rosinha da Adefal, Subtenente Gonzaga, Valadares Filho, Carmen Zanotto, Delegado Francischini, Diego Garcia e Geraldo Resende.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado CABO SABINO Presidente

#### **FIM DO DOCUMENTO**